



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Contrato nº 15/2017

Processo nº 259/2017

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A EMPRESA SWTI INFORMÁTICA EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL – ES, adiante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.165.711/0001-72, com sede administrativa na Rua Fernando Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul – ES, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. THIAGO FIORIO LONGUI, brasileiro, casado, advogado, CPF/ MF nº 057.823.127-18, residente e domiciliado em Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul – ES, CEP: 29.290-000, e a empresa SWTI INFORMÁTICA EIRELI ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Mirandolina de Oliveira, nº 01, Centro, Rio Novo do Sul – ES, CEP: 29.290-000, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 24.327.337/0001-76, neste ato representada por seu Empresário Administrador, Sr. EDGARD SCHEIDEGGER WETLER, brasileiro, casado, empresário, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II, autos do Processo de nº 259/2017, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 02/02/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

- 1.1 - Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, pelo período de 02 (dois) meses, conforme especificações contidas no anexo único deste contrato.
- 1.2 - O serviço será prestado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea *b*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 - Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), parcelados em 02 (dois) pagamentos no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 3.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, que deverá ser emitida imediatamente no mês seguinte ao da ocorrência da prestação do serviço, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.
- 4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 4.4 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.
- 4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64.
- 4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 4.7 - É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 4.8 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.
- 4.9 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
 - não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
 - executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
 - efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
- 4.10 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA QUINTA

5- DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

5.1 - Nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a contar do dia de sua assinatura, ocorrendo sua eficácia através da publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

6.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O período de execução do serviço é de 02 (dois) meses, a contar do dia da assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DAS FONTES DE RECURSOS

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Classificação Orçamentária 03.01.04.122.1.001.2.004.33.90.33.90.39.49.00; Desdobramento de Despesa 2013; Despesa Principal 80; Elemento de Despesa 33.90.39.49.00; Fonte de Recurso 1.100.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Prestar o serviço nos termos de sua proposta e do anexo deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- b) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- d) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS;
- f) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- g) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Submeter ao exame da fiscalização todo serviço prestado;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is).

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.
- 9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Novo do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante o Município de Rio Novo do Sul.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC de Rio Novo do Sul, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado naquele registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora KATIA REGINA DA SILVA ALVES LOUZADA – Matrícula 29-9, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste seu Empresário Administrador identificado no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul-ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Rio Novo do Sul-ES, 15 de fevereiro de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

SWT INFORMATICA EIRELI ME
Edgard Scheidegger Wetler

TESTEMUNHAS:

1 _____ ; e

2 _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 15/2017
Processo nº 259/2017

1. Descrição:

- Gerenciamento Servidor de Dados;
- Gerenciamento Controlador de Domínio;
- Gerenciamento do Ambiente Virtual (VMWare);
- Gerenciamento de Rede;
- Gerenciamento de Firewall/Proxy;
- Gerenciamento de Internet.

2. Da Execução:

Manutenção permanente das estações e servidores de dados/ firewall/ AD/ Aplicações, com atendimento às Secretarias Municipais de Assistência Social; de Obras, Transporte e Serviços Urbanos; de Saúde; de Educação e Cultura; de Administração; de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente; de Finanças; e de Planejamento, com fins de manter todos os serviços na área de informática em pleno funcionamento, suprimindo a necessidade diária das Secretarias em ter um sistema e *internet* que funcionem adequadamente.